

INDICAÇÃO N.º 629/2004

(INDICA AO SENHOR JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, PRÉ-CANDIDATO AO EXECUTIVO MUNICIPAL E AO SEU VICE JURANDIR BENEDITO DA SILVA, SUGESTÃO NO SENTIDO DE QUE INCLUAM EM SEU PLANO DE GOVERNO, O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL N.º 3365, QUE CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS, O DIREITO DE RECEBER UMA CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO MENSAL.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que a cesta básica de alimentação contribui de forma considerável no orçamento dos servidores e empregados municipais, principalmente, daqueles que percebem menores vencimentos e salários;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3363, de 21 de Dezembro de 2000 (cópia anexa), estendeu aos servidores públicos inativos e pensionistas, complementados e complementados pensionistas o direito a receber uma cesta básica de alimentação mensalmente;

CONSIDERANDO que tal lei não vem sendo cumprida, fato que está causando prejuízos a essas pessoas que tem seu direito garantido legalmente;

CONSIDERANDO que tal proposta poderia ser incluída no plano de governo do pré-candidato ao Executivo Municipal, Senhor JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO e de seu vice JURANDIR BENEDITO DA SILVA,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, pré-candidato ao Executivo Municipal e a seu vice JURANDIR BENEDITO DA SILVA, sugestão no sentido de que incluam em seu plano de governo, o cumprimento da Lei Municipal nº 3365, de 21 de dezembro de 2000, que concede aos servidores públicos inativos e pensionistas, o direito a receber uma cesta básica de alimentação mensal; uma vez que trata-se de um direito que está sendo violado pelo seu não cumprimento e que prejudica os orçamentos familiares dessas pessoas.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de Junho de 2004.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR